



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2016-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA PLAMAX
SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA -
ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO, DO
HOL E NAAE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME, nome fantasia PLAMAX 5R, com sede na Estrada Santana do Aurá, s/n, Bairro de Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67.020-590, Fone: (91) 3286-1323 / (91) 3235-0401, E-mail: plamaxcoletora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 04.282.145/0001-83, neste ato representado pelo sócio, MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da CI nº 2905430 - PC/PA e do CPF/MF nº 813.070.631-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2016 – Processo nº 2016/55448, homologado em 20/06/2016, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de lixo patológico, do HOL e NAAE, por um período de 12 (doze) meses conforme discriminado no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, será em até 10 (dez) dias, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como

24 1

